

Contrato nº 032/2022  
Processo SPU nº P180513/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN E A EMPRESA S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**, representada pela Secretária Executiva, Sra. **Ana Paula Pires Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, residente e domiciliada na cidade de Sobral/CE, e, do outro lado, a empresa **S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Dr. José Vitor, Nº 108, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60040-630, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, email: contratos@ssinformatica.net, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Samoel Moreira de Holanda Junior**, portador da Carteira de Identidade de nº 20073623371-SSP/CE e do CPF de nº 377.900.133-00, residente e domiciliado na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 200 Apto 1702, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 22006 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22006 - SEPLAG e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença para uso de Sistema Informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Tesouraria, Folha de pagamento, Controle Patrimonial e Publicações em Portal de Transparência Pública para atender as necessidades de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.



### 3.2. Dos itens contratados:

Secretaria	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (Mensal)
SEFIN	1.1	Licença de uso de sistema informatizado software para Contabilidade	Mês	12	R\$ 6.500,00
SEFIN	1.2	Licença de uso de sistema informatizado software para Tesouraria	Mês	12	R\$ 1.750,00
SEPLAG	1.3	Licença de uso de sistema informatizado software para Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 5.550,00
SEPLAG	1.4	Licença de uso de sistema informatizado software para Controle Patrimonial	Mês	12	R\$ 1.650,00
SEPLAG	1.5	Licença de uso de sistema informatizado software para Publicações em Portal de Transparência Pública.	Mês	12	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 201.600,00</b>		

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos municipais, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0500.2500.3.3.90.40.00.1.500.0000.00 - SEPLAG e 11.01.04.122.0500.2437.3.3.90.40.00.1.500.0000.00 - SEFIN.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, conforme estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Considerar-se-á entregue o serviço após a constatação contínua do efetivo funcionamento do Sistema de forma integrada com os diversos módulos com a geração de todos os relatórios constantes na legislação vigente norteadora da matéria, a qual obrigue o Município de Sobral a prestar contas de sua Execução Orçamentária e Financeira e dos demais Atos Administrativos praticados dentro dos prazos e formas estabelecidas em lei, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** O Sistema fornecido pela Contratada deverá:

**11.11.1.** Garantir que todas as funcionalidades do Sistema sejam disponibilizadas em um portal único, com funcionamento integrado e que atendam às exigências de toda a legislação vigente durante a execução dos contratos que regem o setor público em âmbito federal, estadual e municipal correlata ao desenvolvimento dos módulos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, permitindo o pleno funcionamento de todas suas funcionalidades, com procedimentos definidos e emissão de relatórios.

**11.11.2.** Possibilitar a consolidação das contas públicas, ao final do exercício, de cada competência e por períodos, tanto da administração direta, quanto da administração indireta, individualizado e por Poder, separando as informações contidas em cada orçamento – Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, guardando a devida observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, versão atualizada durante a vigência do contrato, bem como todos os normativos legais vigentes na data de execução do contrato.

**11.11.3.** Permitir modificações em cada módulo, mantendo os históricos dos atos praticados, bem como deve permitir a inclusão de novos módulos, a critério da Administração Municipal.

**11.11.4.** Permitir a elaboração dos relatórios exigidos legalmente durante a vigência do contrato, bem como a importação e exportação de dados.

**11.11.5.** Garantir que o fluxo do Sistema seja ininterrupto, ou seja, mesmo no caso de encerramento do mês, deverá permitir a realização dos procedimentos inerentes a cada módulo.

**11.11.6.** Possibilitar a existência de mais de uma Entidade/Unidade Orçamentaria na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios legais de forma individualizada e consolidada.

**11.11.7.** Operar integrado com os demais módulos e sistemas compreendidos no Anexo I - Termo de Referência do edital de forma a possibilitar a consolidação das contas e os controles necessários à boa gestão dos recursos públicos.

**11.11.8.** Possibilitar, quando for o caso, a importação dos movimentos de empresas controladas e/ou dependentes, bem como as movimentações da Câmara de Vereadores, possibilitando a emissão de relatórios e a consolidação das contas públicas.

**11.11.9.** Permitir que os dados referentes aos últimos 10 (dez) exercícios estejam disponíveis para consulta, bem como as informações devem permanecer inalteradas quando do fechamento do exercício.

**11.11.10.** Garantir que as partidas de encerramento sejam mensais, de forma que se possa propiciar a elaboração de demonstrativos e levantamento mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais.



**11.11.11.** Permitir sua integração com o Sistema Municipal de Administração Financeira, assim como com o Sistema Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Prioritários – MAPP, ambos por meio de Web Service.

**11.11.12.** Obedecer às exigências do e-social.

**11.11.13.** Obrigatoriamente, atender ao disposto na legislação vigente estabelecida pela Lei Federal nº 4.320 e suas alterações; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e toda a legislação correlacionada; Portarias e Decretos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com legislação aplicada aos Municípios, Lei da Transparência Pública e Instruções Normativas dos órgãos de controle pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Elvis de Sousa Silva**, especialmente designada para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** A Contratada recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

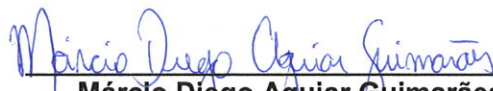
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 16 de março de 2022.

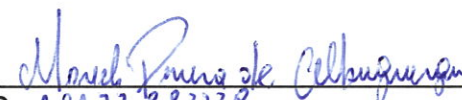
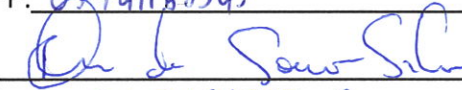
  
Márcio Diego Aguiar Guimarães  
Contratante

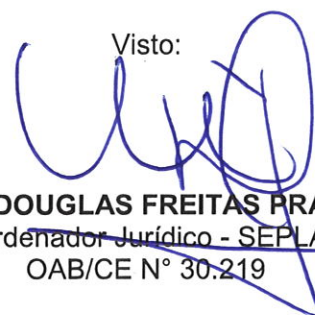
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA  
Assinado de forma digital por  
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Dados: 2022.03.16 14:16:09 -03'00'

Samoel Moreira de Holanda Junior  
Contratada


  
Ana Paula Pires Andrade  
Contratante

### Testemunhas:

-   
RG: 20077883238  
CPF: 05741168345
-   
RG: 2007191297-6  
CPF: 048.468.573-28

Visto:  
  
MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO  
Coordenador Jurídico - SEPLAG  
OAB/CE N° 30.219

Visto:

  
FRANCISCO CÉLIO SOARES DE  
VASCONCELOS JÚNIOR  
Coordenador Jurídico - SEFIN  
OAB/CE N° 33.752



**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 317/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P187530/2022, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, ao (a) servidor (a) ADRIANA VASCONCELOS CARNEIRO, matrícula nº 9268, MERENDEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**GABINETE DA VICE-PREFEITA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0002/2022 - GABVICE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pelo Gabinete da Vice - Prefeitura. **CONTRATADO: Probank Administração de Imóveis e Condomínios LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79. **OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato referente a DP22001, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 1601.04.122.0500.2.443.3.3.9 0.39.00. 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. **MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice prefeita do Município de Sobral. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Jeferson Souza da Cunha. COORDENADOR JURÍDICO GABVICE: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.**

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. **CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60. **OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença para uso de Sistema Informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Tesouraria, Folha de pagamento, Controle Patrimonial e Publicações em Portal de Transparência Pública para atender as necessidades de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04 .122.0500. 2500.3.3. 90.40.00.1 .500.0000.00 - SEPLAG e 11.01.04 .122.0500. 2437.3.3 .90.40.00.1 .500.0000.00 - SEFIN. FISCAL: Elvis de Sousa Silva. PROCESSO: P180513/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22006 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 22006 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão e Sra. Ana Paula Pires Andrade - Secretária Executiva da Secretaria Municipal das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Samoel Moreira de Holanda Junior. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 770/2022-SME, publicado no DOM nº 1289, de 16 de março de 2022, no que diz respeito à Suplementação de Carga Horária da servidora MARIA GORETE FAUSTINO, matrícula Nº 22989, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: A partir do dia 16 de março de 2022. LEIA-SE: A partir do dia 01 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de março de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 0414/2021-SEPLAG/COGEP - Ao 16º dia do mês de março de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO** representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, JOAQUIM DA SILVA ARAUJO contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2021-SEPLAG, CPF: \*\*\*.205.183-\*\*, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 0414/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 16 de março de 2022, tendo em vista solicitação do próprio contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 16 de março de 2022. Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG. JOAQUIM DA SILVA ARAUJO - Contratado.

**PORTARIA 003/2022 - SEPLAG - TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA, INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS REGULADO PELO EDITAL DE ESTÁGIO Nº 001/2021 - SEPLAG, POR MOTIVO DE NÃO COMPARECIMENTO O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município de Sobral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei orgânica do Município de Sobral e CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Edital de Estágio nº 001/2021 - SEPLAG, publicado no DOM nº 1208, de 23 de novembro de 2021, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 003/2021 - SEPLAG, veiculado no DOM nº 1276, de 25 de fevereiro de 2022 RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos que não compareceram nas datas e horários definidos no Edital de Convocação nº 003/2021 - SEPLAG, veiculado no DOM nº 1276, dispostos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, sendo eliminados conforme determina o subitem 10.1, alínea "a", do Edital inaugural. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de março de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 003/2022 - SEPLAG
CANDIDATO
ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS
ANA CAROLYNE GOMES DE SALES
ANA VITÓRIA PEREIRA GAMELEIRA
ANDRÉ TAVARES DO NASCIMENTO FILHO
ANDRESSA ELOI PEREIRA
ANTÔNIO GUSTAVO VASCONCELOS RODRIGUES
BIANCA MARIA EVANGELISTA SILVA
CÍCERO BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
DARLISON SOUSA CARNEIRO COSTA
DAVI PINHEIRO DE LIMA
DAVILLA KINDALY DE AGUIAR SOUSA
DIERLY MADEIRA DE MESQUITA
EWERTON FILLIPE DA SILVA LUCATTI
FELIPE MATEUS ARAÚJO BASTOS
FRANCISCA MÁRCIA DE SOUSA ROCHA
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
FRANCISCO MATEUS LIMA BARROS
FRANCISCO ROBYSON DE SOUZA PORTO
FRANCISCO THIAGO SILVA SOUSA
FRANCISCO WEVERTON OLIVEIRA DE AZEVEDO
GERMÁRIA SOUSA DA SILVA
GESELLE DA SILVA DO NASCIMENTO
GLÓRIA GABRIELLE VASCONCELOS
GUSTAVO SALES DA SILVA
IANKA BEVILAQUA COSTA FONTENELE
JOABE COSTA SILVA BEZERRA
JORGE HENRIQUE FARIAS MENDES
JOSÉ INÁCIO ALBUQUERQUE PARENTE
JOSE MATEUS LOPES SILVA
JOSÉ VÍCTOR DA SILVA SOUSA
JULIANA GOMES VASCONCELOS
LAENA DAVILA MONTE SILVEIRA
LARA SANTOS SOUSA
LARYSSE DA SILVA SOUSA
LIDIANE DE ÁVILA CRUZ
LUCAS COSTA DUARTE
LUELITON PONTE VASCONCELOS
LUIS THIAGO DE LIMA FRANCO
MANOEL THALYSSON BRAGA DO NASCIMENTO
MARCOS EDUARDO MARQUES VASCONCELOS
MARCOS PAULO EUGÊNIO SALES
MARIA ALICIANE DE SOUSA GOMES
MARIA ANDREZA DOMINGOS ROCHA
MARIA ARIANE DE AQUINO LINHARES
MARIA EDUARDA DA COSTA NASCIMENTO
MARIA EVERLENE DO NASCIMENTO LOPES
MARIA TORANA CARVALHO CARNEIRO
MATEUS MENDES FERNANDES
NOÉLIA BARBOZA DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA XEREZ
RAIMUNDO WANDERSON FERREIRA MARTINS
TIAGO FERNANDES
YARLA RODRIGUES DOS SANTOS